

SEXTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SÃO PAULO, EM 22 DE MAIO DE 1997, COM A INTERVENIÊNCIA DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E DO BANCO DO BRASIL S.A., AO AMPARO DA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.900-42, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Maranh, e o Estado de São Paulo, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo seu Governador, Mario Covas, com a interveniência da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., na qualidade de depositário das receitas do **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Geraldo José Gardénali, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, doravante designado **BNDES**, representado, neste ato, na forma de seus estatutos, e do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, na forma de seus estatutos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

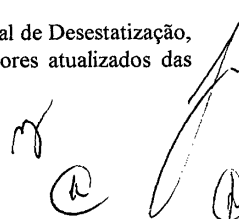
**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE** – O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das Cláusulas a seguir, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 22 de maio de 1997, ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os seus respectivos termos aditivos, celebrados em 23.12.97, 13.03.98, 24.09.98, 30.11.98 e 23.07.99.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA** – As partes, de comum acordo, convencionam alterar a Cláusula Décima-Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

VIII – os valores obtidos em leilão, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização, das ações tituladas pelo **ESTADO** na CESP, excedentes aos valores atualizados das respectivas *warrants* a que se refere o inciso I da Cláusula seguinte.

  
Rubem Barbosa  
Advogado



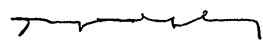
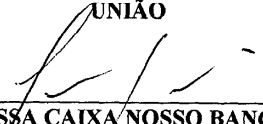
IX - os valores obtidos em leilão, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização, das ações tituladas pelo **ESTADO** na TIETÊ, excedentes aos valores atualizados das respectivas *warrants* a que se refere o inciso I da Cláusula seguinte e até o valor de R\$ 386.000.414,79 [trezentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos], correspondente ao preço mínimo estabelecido para o referido leilão, proporcional ao número de ações objeto da warrant.

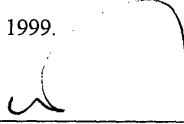
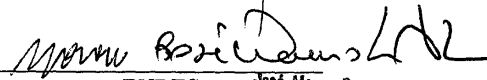
**CLÁUSULA TERCEIRA – O AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO** – Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 5 (cinco) vias.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

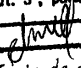
  
 \_\_\_\_\_  
 UNIÃO  
  
 \_\_\_\_\_  
 NOSSA CAIXA NOSSO BANCO

  
 \_\_\_\_\_  
 ESTADO  
  
 \_\_\_\_\_  
 BND  
 José Luiz Osorio de Almeida Filho  
 Diretor  
 José Mauro Carneiro da Cunha  
 Presidente em Exercício

  
 \_\_\_\_\_  
 BANCO DO BRASIL S.A.

Ricardo Alves da Conceição  
 Consultor Jurídico

PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 COORDENAÇÃO - GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 "ex - vi" DEC. 83.936/79  
 Art. 5º, pará. único

  
 Cleuzo Maria de Santana Lima  
 Chefe de Serviço

  
  
 BND  
 Roberto Barbosa  
 Advogado